

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 110/XIII/1.ª

ASSUNTO: Criação de valores de portagens adaptados para veículos de duas rodas

Entrada na AR: 5 de maio de 2016

Nº de assinaturas: 1

1º Peticionário: José Manuel Sampaio Santos Meireles

*Relator: Dep. Heitor de Sousa (BE)
Nomeado em: 1 de junho de 2016*

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 5 de maio de 2016, através do sistema de petições *online*, tendo baixado à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas, para apreciação, em 16 de maio de 2016, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República de turno.

I. A petição

1. O peticionário solicita a criação de uma classe de portagem própria para os veículos de duas rodas, com taxas de portagens adaptadas, por considerar injusto que estes veículos paguem uma taxa de portagem igual aos veículos de passageiros de classe 1.

II. Análise da petição

1. Cumprimento dos requisitos formais.

O objeto da petição encontra-se devidamente especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto - Exercício do Direito de Petição -, na redação dada pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho e 45/2007, de 24 de agosto.

2. Antecedentes.

Consultada a base de dados, verificou-se a existência da seguinte petição, pendente nesta Comissão, conexas com a agora apresentada:

- Petição n.º 35/XIII/1.ª – Solicitam a reclassificação de veículos em portagens

A Petição n.º 35/XIII/1.ª tem um objeto mais abrangente, mas um dos seus pedidos é a criação de uma classe de portagem própria para os motociclos (classe V), pagando uma taxa de portagem equivalente a 50% da que é paga pelos veículos de classe I.

3. Iniciativas pendentes.

Consultada a base de dados, não se verificou existir qualquer iniciativa legislativa pendente sobre matéria conexas.

4. Proposta de admissão/indeferimento.

Propõe-se a **admissão** da petição e que, subsequentemente, tendo em consideração que o pedido desta petição é subsumido num dos pedidos da petição n.º 35/XIII/1.ª, a Comissão solicite a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República a sua **junção com a petição n.º 35/XIII/1.ª**, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

III. Tramitação subsequente

1. A presente petição é assinada por 1 peticionário, pelo que não cumpre os requisitos legais para a audição obrigatória dos peticionários (artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), para a

publicação em DAR (artigo 26.º da mesma lei) nem para apreciação no Plenário (artigo 24.º da mesma lei).

2. Nos termos legais, a petição deve ser apreciada no prazo de 60 dias a contar da sua admissão.

IV. Conclusão

1. Proposta de admissão/indeferimento

Propõe-se a admissão da petição.

Palácio de S. Bento, 1 de junho de 2016

A assessora da Comissão



(Luísa Colaço)